ANEXO 01

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIARES DE ÁGUA COM REPOSIÇÃO DA CAMADA ASFALTICA.

LOCAL – Diversas Ruas do Município de Marília e Seus Distritos.

1 - Mobilização de Equipe

Compõe a mobilização de equipe o transporte até o local de serviço de dois ajudantes e um encanador habilitado, este estando munido de equipamentos, ferramentas e materiais para a execução dos serviços de instalação.

2 - Escavação de Valas

2.1 - Levantamento da Pavimentação

A largura da faixa de pavimentação a ser removida ao longo da vala deve ser a mínima necessária, de acordo com o tipo de pavimento: Em pavimento articulado e asfalto, a largura dessa faixa deve ser igual a largura da vala acrescida de 0,20 m; em passeio a largura da vala mais 0,05 m

a) 0,20 m para cada lado no leito da rua

b) 0,05 m para cada lado no passeio

A pavimentação asfáltica deve ser removida, mecanicamente através de rompedores pneumáticos, cortadores ou outro equipamento apropriado.

A pavimentação articulada deve ser removida com alavancas ou outras ferramentas apropriadas para o desmonte.

O piso em passeios, geralmente em concreto ou ladrilhos hidráulicos, cerâmicos, pode ser removido mecânica ou manualmente.

Após o rompimento da pavimentação os materiais reaproveitáveis, como paralelepípedos, devem ser limpos empilhados em local conveniente para futuro reaproveitamento.

Os materiais não reaproveitáveis, entulho, devem ser transportados de imediato pela contratada para bota fora pré determinado pela contratante.

2.2- Escavação mecanizada de valas

A vala somente será aberta quando:

a) forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes;

b) todos os materiais para execução estiverem disponíveis no local da obra.

As valas que receberão as tubulações serão escavadas preferencialmente no ponto mais alto do lote, sendo respeitados o alinhamento de divisa.

As valas devem ser abertas no sentido de jusante para montante, caso ocorra presença de água durante a escavação e através de equipamento de bombeamento torna mais fácil o esgotamento da vala e a escavação.

A escavação poderá ser feita manualmente ou com equipamento apropriado. Neste caso a escavação mecânica deve se aproximar do greide previsto para a geratriz inferior da tubulação, devendo o acerto dos taludes e do fundo da vala ser feito manualmente.

A largura da vala deve ser fixada em função das características do solo e da tubulação empregada, da profundidade, do tipo de escoramento e do processo de escavação.

A largura livre de trabalho na vala deve ser, a mínima necessária para profundidades até 2 m e devendo ser acrescida de 0,10 m para cada metro ou fração que exceder a 2 m.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino, compactado.

O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado 1 m da borda da escavação. Em casos especiais poderá a Fiscalização determinar retirada total do material escavado.

c) E o atendimento as especificações constantes na NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção no item; 18.6. Escavações, fundações e desmonte de rochas.

2.3- Escoramento de Valas

Para garantir a segurança dos trabalhadores, deve-se utilizar escoramento nas seguintes condições:

- Valas com mais de 1,20 m de profundidade;

- Terrenos de consistência inadequada, independentemente da profundidade;

- Proximidade de locais onde existam equipamentos que provoquem vibrações no terreno, tais como compressores, bombas de recalque, etc.

De acordo com a natureza do terreno e a profundidade da vala, a critério da Fiscalização, podem ser utilizado o seguinte tipo de escoramento:

2.3.1- *pontaleteamento*

Constituído de um par de tábuas de 0,027 m x 0,30 m dispostas verticalmente, espaçado de 1,35 m. Essas tábuas são travadas horizontalmente por estroncas distanciadas verticalmente de 1 m, devendo a mais profunda situar-se cerca de 0,50 m do fundo da vala e a mais rasa a 0,20 m do nível do terreno ou pavimentação;

Na execução do escoramento devem ser utilizadas madeiras duras como peroba, canafístula sucupira, etc., podendo as estroncas ser de eucalipto, com diâmetro não inferior a 0,20 m.

O escoramento não deve ser retirado antes do preenchimento atingir 0,60 m acima da Tubulação ou 1,50 m abaixo da superfície natural do terreno, desde que este seja de boa qualidade.

Caso contrário, o escoramento somente deve ser retirado quando a vala estiver totalmente preenchida.

Observações: A ficha dos escoramentos deve ser de pelo menos 7/10 da largura da vala, com um mínimo de 0,50 m.

2.4- Tapume Continuo em chapas de Madeira

O local de trabalho será cercado por meio de cavaletes e tapumes de contenção de material escavado, por toda a faixa onde estiver sendo executada as obras. No caso podem ser utilizadas cercas portáteis, os serviços de fechamento objetivam a contenção do material escavado e a segurança de trabalhadores e transeuntes.

2.5- Sinalização de Advertência

A execução dos serviços deve ser protegida e sinalizada contra riscos de acidentes, preservando as condições de trânsito de veículos e acesso da população no local onde estão sendo executadas as obras.

Antes da abertura da vala, o responsável pela equipe deve verificar se existe autorização para interdição da rua junto ao órgão competente.

Caso haja necessidade de interdição da rua, a equipe deve sinalizar as esquinas próximas ao local de trabalho para evitar o trafego de veículos.

Antes de iniciar a abertura da vala, a mesma deve estar devidamente sinalizada.

A sinalização da vala tem que estar de acordo com os códigos normativos dos órgãos pertinentes.

3 - Assentamento de Tubos e Peças

3.1 - Assentamento de Tubos e Peças

Os ramais prediais serão executados a partir das redes distribuidoras assentadas no eixo do arruamento, no terço do pavimento adjacente, ou oposta ao lote, ou no passeio e se estendem a até 0,50 m da divisa, serão montadas conforme especificado em anexo.

-Disposições Gerais:

As tubulações antes de serem assentadas devem ser limpas e examinadas, não podendo ser assentadas as peças trincadas, constatadas através de exame visual e ensaio de percussão ou as que estejam em desacordo com as normas brasileiras.

O assentamento deve ser feito de jusante para montante, e se possível, logo após a escavação da vala, a fim de se reduzir ao mínimo, a interferência da obra com o tráfego de veículos e o trânsito de pedestre.

-Disposições Específicas Devidas ao Solo do Fundo da Vala:

Em terrenos firmes e secos, com capacidade de suporte como no caso, os tubos serão assentados diretamente sobre o solo, apoio direto.

No assentamento de tubos diretamente sobre o terreno após a regularização e apiloamento do fundo da vala ou sobre leito de material granular fino, uma vez concluído o nivelamento e adensamento do material, deve-se preparar uma cava para o alojamento da bolsa ou luva de união, e do próprio tubo, abrangendo no mínimo um setor de 90° da seção transversal.

-Juntas

Antes da execução de qualquer tipo de junta, deve ser verificado se as extremidades dos tubos e peças estão perfeitamente limpas.

A execução das juntas deve atender às normas específicas para cada material, além das recomendações do fabricante.

As juntas para montagem do ramal serão mecânicas e deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas tendo-se o cuidado para evitar danos as peças e tubos

-Transporte e Armazenamento

Os tubos e peças devem ser transportados, armazenados e manuseados com cuidado para se evitar danificá-los, devendo ser observadas as exigências da norma específica de cada material e as recomendações do fabricante.

Transporte dos tubos e conexões

O carregamento e o descarregamento dos tubos e conexões devem ser cuidadosos.

As caçambas dos caminhões utilizados no transporte dos tubos e conexões devem ser planas e livres de materiais pontiagudos que possam causar danos aos tubos e conexões.

Durante o transporte, não se deve colocar nenhum material sobre os tubos e conexões, nem prendê-los com correntes de ferro. Somente devem ser utilizadas redes de malha larga ou materiais que não danifiquem as peças.

As bobinas devem ser transportadas na posição vertical e as conexões embaladas em sacos plásticos ou em caixas.

Devem-se tomar os seguintes cuidados ao se estocar os tubos de polietileno:

- As bobinas devem ficar na posição horizontal, sobre superfícies planas e limpas;
- Altura máxima de empilhamento limitada a 1,50 m;
- Evitar o contato dos tubos com combustíveis ou solventes.

-Montagem de Peças

A montagem de peças especiais compreende os serviços de : perfuração da rede distribuidora , instalação do colar de tomada , corte, ajuste de tubos e peças e ligação ao cavalete existente, conforme especificado em anexo.

Item	Peças para montagem	Unidade	Quantidade
01	Colar de Tomada	unid	01
02	Adaptador c/ Registro	unid	01
03	Registro de Passeio	unid	01
04	Tubo de Polietileno	m	medição
05	Luva Galvanizada	unid	01

O responsável pela equipe de trabalho deverá analisar a planta de localização da rede e o tipo de material da mesma (PVC ou ferro fundido), antes da execução do ramal predial.

O responsável pela equipe de trabalho deve providenciar os materiais necessários à execução do ramal predial junto ao almoxarifado, conferindo a quantidade dos mesmos

Os materiais necessários para à execução dos ramais serão fornecidos pela contratante de acordo com as especificações:

Serão utilizadas conexões de PVC Rígido com junta mecânica para tubos de polietileno PE-5, de acordo com a ABNT – NBR 9052, colar de tomada em PVC Rígido ou Metalico com travas e saída roscável com bucha de latão, (ABNT 2:09. 56-006), e tubos de polietileno PE-5 com diâmetro variável, que farão a interligação da rede distribuidora existente com a entrada do domicilio.

Todos os materiais relacionados serão retirados do almoxarifado do Departamento pela contratada.

Equipe Técnica e Aparelhagem para Instalação

Equipe Técnica:

A equipe técnica deve ser composta por encanador devidamente habilitado e dois ajudantes, veiculo com capacidade de transporte de materiais e equipamentos.

Constituem equipamentos obrigatórios junto à equipe:

Caminhão de carroceria;
Equipamento de corte de asfalto ou rompedor pneumático;
Bomba submersa para esgotamento de vala;
Retro-escavadeira ;
Compactador tipo sapo;

 # Todas as despesas decorrentes com a operação e manutenção dos equipamentos, bem como combustível, lubrificantes, filtros, graxas, peças de reposição, despesas diretas e indiretas, encargos sociais, impostos e taxas, correrão por conta da contratada.

Instalação do Ramal:

A instalação do ramal predial em polietileno deve ser executada sempre na presença de um profissional devidamente qualificado para esta atividade. Esta qualificação deve ser feita anualmente ou quando a fiscalização da contratante julgar necessária.

A equipe responsável pela execução ou pelo reparo do ramal predial de água deve dispor de ferramentas apropriadas para o trabalho, com conexões de polipropileno ou PVC e tubulações de polietileno, além de:

- Chave de correia;
- Veda rosca líquido ou em fita;
- Cortador de tubos apropriado;
- Estrangulador de vazão com diâmetro mínimo dos roletes de 20 mm;
- Equipamentos de furação para redes de ferro fundido;
- Equipamentos de furação para redes de PVC quando for utilizado registro esfera;
- Equipamentos de furação para redes de PVC quando for utilizado registro macho de latão;
- Chave em “T”;
- Pás;
- Picaretas.

Manuseio dos tubos e conexões

O manuseio dos tubos de polietileno deve ser manual. Deve-se evitar jogar ou arrastar as bobinas de polietileno.

Para a utilização de parte da bobina, a mesma deve ser desamarrada (soltando-se as fitas de amarras), desenrolada na medida a ser utilizada e então cortada no comprimento desejado.

4- Reaterro de Valas

4.1- Reaterro com Controle do GC 95%

- Envolvimento do tubo:

O envolvimento lateral deve ser executado simultaneamente em ambos os lados da tubulação, com os cuidados necessários para que ocupe todo o vazio.

Em tubos rígidos e semi-rígidos o envolvimento deve ser feito até o topo da tubulação, usando-se material de boa qualidade, isento de pedras, tocos e matéria orgânica, proveniente da própria vala ou importado, lançado em camadas de 10 cm de espessura fortemente apiloadas a mão.

Quando a tubulação estiver sujeita aos efeitos de cargas rolantes e não houver possibilidade de Ter o recobrimento mínimo estabelecido pelos fabricantes, em função das características mecânicas da tubulação, deve ser providenciada a sua proteção, de modo a que possa resistir às cargas previstas.

Ao se proceder ao reaterro da vala deve-se observar a seguinte seqüência de operações:

- Verificar se o tubo de polietileno não está em contato com qualquer material pontiagudo que possa danificá-lo;

- Iniciar o aterramento da vala, recobrindo-se o tubo com uma camada de 15 cm de material fino (terra e/ou areia) isento de pedras. Apiloar com soquete manual esta camada de recobrimento do tubo de 15 em 15 cm até atingir 30 cm acima do ferrule, colar de tomada ou do Tê de serviço;

- Efetuar o restante do aterramento da vala, utilizando-se de camadas de 20 cm com apiloamento mecânico, até atingir a compactação próxima da do terreno original, sendo cada uma apiloada com soquete manual antes do lançamento da camada seguinte (principalmente em ruas não pavimentadas). Não se pode utilizar, para o aterramento, o material resultante da quebra do pavimento asfáltico.

- Reaterro

O reaterro e adensamento da vala devem ser executados obedecendo ao especificado.

Completado o envolvimento lateral do tubo, deve ser processado o reenchimento da vala, com material de boa qualidade isento de pedras e outros corpos estranhos, provenientes da escavação ou importado.

O reenchimento é obrigatoriamente manual até 0,50 m acima da geratriz superior da tubulação, executado em camadas, utilizando-se soquete manual, mecânico ou outro, cumpridas as condições estipuladas.

A camada de 30 cm imediatamente acima do coletor deve ser levemente apiloada, manualmente.

O reenchimento e adensamento acima de 0,50 m da geratriz superior da tubulação podem ser executados por processos mecânicos.

O restante da vala, até atingir o nível da base do pavimento ou então o leito da rua ou do logradouro, se em terra, deve ser reenchido com material de boa qualidade em camadas de 20 cm de espessura, compactadas mecanicamente, de sorte a adquirir uma compactação aproximadamente igual a do solo adjacente. e o restante em camadas de no máximo 0,20 m e compactadas manual ou mecanicamente, com o solo próximo da umidade ótima, conforme indicação do ensaio de Proctor Normal e, sendo que as últimas camadas para o preenchimento da vala deverão ser executadas com maior rigor.

A critério da Fiscalização, a altura da camada compactada mecanicamente poderá ser restringida a 1,00 m abaixo da base do pavimento, como também, em ruas de terra, o reenchimento da vala poderá ser feito em camadas apiloadas, manualmente.

- **Remoção do Escoramento:**

A remoção do escoramento deve ser executada com equipamento adequado à complexidade e ao tipo dele, de modo a causar o mínimo dano às peças do escoramento.

Quando não indicada em projeto, a retirada do escoramento em valas profundas pode ser feita na seguinte ordem:

Preencher a vala de acordo até a altura do quadro inferior de estroncas e longarinas, retirando-o a seguir; proceder de modo análogo com os quadros seguintes; por tração e/ou vibração, proceder ao levantamento de todas as pranchas; preencher os vazios deixados com a retirada das pranchas ou perfis e compactá-los adequadamente.

5– Reposição da Pavimentação Asfáltica

Trata-se da reposição da camada de pavimento retirada do leito das ruas para a abertura das valas, a reposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado das valas.

5.1- Preparo de Caixa

Compreende a regularização, homogenização e compactação a 95% do Proctor Normal de sub leito, com a retirada de material de descarte para Bota Fora.

5.1.1- Execução da base:

Compreende os serviços de:

Escarificação do solo e destorroamento com enxadas ou equipamento similar.

Homogenização do solo.

Regularização do material para acerto inicial do "grade".

Aplicação de solo Importado com estabilizante Dina Base ou similar

Serviços estes que serão realizados em camada de no máximo 0,15 m de profundidade em referencia ao greide do pavimento.

5.1.2- Regularização e Compactação da ultima camada.

Regularização do material com enxadas ou outra Ferramenta ou Equipamento;.

Incorporação de água ao solo para que se obtenha a umidade ótima

Compactação do solo com compactador tipo sapo auto propelido ou outro equipamento similar.

Compactação final com rolo auto-propelido para que atinja a compactação de 100 % do proctor normal.

5.2- Aplicação de CBUQ

5.2.1- Acabamento

Corte da base, para regularização e acabamento do mesmo.

Imprimadura impermeabilizante CM-30 (consumo 1,00 L/M2) ou

Imprimadura ligante – emulsão asfáltica RM-1C (consumo 1,00 L/M2)

5.2.2- Camada de Rolamento em "CBUQ."

Capa asfáltica executada com CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, na espessura final de 3 cm compactado,

A camada final deve ser compactada por rolo compactador auto propelido.

EQUIPAMENTOS:

- **Caminhão Basculante**
- **Retro Escavadeira**
- **Pá carregadeira ou outro equipamento similar**
- **Rolo compactador**
- **Placa**

 # Todas as despesas decorrentes com a operação e manutenção dos equipamentos, bem como combustível, lubrificantes, filtros, graxas, peças de reposição, despesas diretas e indiretas, encargos sociais, impostos e taxas, correrão por conta da contratada.

A temperatura para a compactação da massa asfáltica na pista deverá ser de 150º (cento e cinqüenta graus), sendo indispensável a utilização de termômetro adequado durante a compactação na pista, para fins de fiscalização.

Após a conclusão dos serviços, os materiais excedentes deverão ser retirados dos locais onde foram depositados e transportados para Bota Fora pré determinado, devendo ainda, o local ser limpo e varrido.

6- Dos Serviços

O regime normal de trabalho administrativo é de 07:30 às 11:00 e das 13:00 as 17:30 hs, de segunda a sexta feira e a contratada deverá retirar diariamente neste período as ordens de serviço com o endereçamento dos ramais a serem executados.

A contratada tem cinco dias de prazo para a execução da ordem de serviço, retirada junto à diretoria de engenharia e onde também deve ser dada à baixa do serviço realizado, a não execução neste prazo deve ser justificada podendo a contratante em caso de reincidência tomar as medidas legais cabíveis.

7- Inicio dos Serviços

Os serviços serão iniciados mediante ordem de serviço emitida pela contratante, sendo que a contratada terá um prazo de cinco dias a contar da data da emissão da ordem de serviço para a retirada da planilha com endereçamento das ligações. As medições dos serviços serão mensais e as subseqüentes a primeira medição só serão fornecidas após a apresentação pela contratada da confirmação de endereços executados com ou sem corte da capa asfáltica, em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa.

8- Segurança no Trabalho

As medidas de segurança no trabalho devem ser observadas em todas as fases de desenvolvimento deste, devendo ser respeitadas as leis, normas e posturas oficiais, vigentes, que regem o assunto.

A empresa contratada deve obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977,

regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do ministério do trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos do Departamento na engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, conforme anexo 04 deste memorial, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

9- Fiscalização

A fiscalização por parte da contratante deve verificar em todas as fases se os serviços foram executados e estão de acordo com as normas vigentes e especificações por ela formuladas.

10- Ensaios de Garantia e Qualidade dos Serviços Prestados

10.1- Ensaios de estanqueidade

Assentada a tubulação e completado o envolvimento lateral, antes porém do reenchimento da vala, deve ser providenciado o ensaio de estanqueidade das juntas, mediante teste hidrostático.

Os testes são executados com água com o fechamento da extremidade do ramal. Colocando-se o mesmo em carga. As juntas que apresentarem vazamento deve ser refeitas.

11- Reposições

Devem ser providenciados as diversas reposições, reconstruções e reparos, de qualquer natureza, de modo a tornar o executado melhor, ou no mínimo igual ao que foi removido, demolido ou rompido.

Após a conclusão dos serviços toda a área afetada pela execução da obra deve ser limpa e varrida, removendo-se da via pública toda a terra solta, entulho e demais materiais não utilizados, deixados ao longo das ruas e logradouros onde foram assentadas as tubulações.

12- Recebimento do Serviço

12.1-Recebimento Parcial:

Completado o reenchimento da vala, deve ser feito um exame do trecho, na presença da Fiscalização, para constatar-se eventuais danos, tais como ruptura de tubos ou juntas, ovalização além da permitida ou ainda alteração no alinhamento do ramal assentado.

As tolerâncias de deformação, para aceitação ou rejeição do trecho assentado são as estabelecidas nas normas específicas de cada material e, na falta destas, as que sejam determinadas pela Contratante.

12.2-Recebimento da Obra:

A Fiscalização deve vistoriar todas as ligações executadas, emitindo atestado de execução dos serviços, atendendo às normas e especificações contratuais.

Com base no atestado de execução, a Contratante fará o Recebimento Provisório, lavrando o termo competente no qual constará o período de observação, previsto em contrato, durante o qual a **Contratada deve às suas expensas, refazer tudo o que apresentar defeito.**

Decorrido o período de observação, é feita nova vistoria de toda a obra e, nada havendo o que reparar deve ser procedido o Recebimento Definitivo, mediante termo que será dado por encerrado o contrato.

13- Das exigências para contratação:

A empresa a ser contratada, deverá apresentar no procedimento Licitatório, os seguintes documentos comprovando sua efetiva aptidão para a execução dos serviços:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome do licitante, com validade na data da apresentação;

- Atestado(s) em nome da Licitante e do Responsável Técnico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

a-) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

a.1) execução de serviços de instalação de ramais de abastecimento de água, (ligação de água) nos quantitativos mínimos de : 260 unidades;

a.2) execução de serviços de reposição asfáltica nos quantitativos mínimos de: 1.248 metros quadrados.

Nota 1) Nos itens ‘a.1’ e item ‘a.2’, as quantidades estabelecidas são iguais a 50% (cinquenta por cento) das quantidades ora licitadas;

Nota 2) A comprovação dos mínimos estabelecidos nos itens ‘a.1’ e ‘a.2’, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades efetuadas, em tantos contratos dispuser o Licitante, correspondente a qualquer período.

Nota 3) Os atestados devem conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante

Nota 4) A CAT deverá estar vinculada e acompanhada do respectivo atestado, onde o profissional figure como responsável técnico pela execução do contrato.

Nota 5) Comprovação do responsável técnico constante na Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando que este faz parte do quadro da empresa, através de: Carteira de Trabalho; Contrato social; Contrato de prestação de serviços; Contrato de Trabalho registrado na DRT.

DO /Marília 10 de abril de 2.012

____

Tecg° Carlos Domingos Pires
Diretor de Obras

ANEXO 02
PLANILHAS DE CUSTO

Departamento de Água e Esgoto de Marília

RUA SÃO LUIZ, 359 - FONE (014) 3402 - 8500 - MARÍLIA SP.

ANEXO 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO								04/2.012
SERVIÇOS - Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para Execução de Ramais Domiciliares de Água. **LOCAL - Varias Ruas da Área Urbana de Marília e Distritos**								
Item	Descrição	Unidade	Quant.	no Preço	Custo Unit.	Custo Total	C. corte/Asf.	S. corte/Asf.
1	Ligação domiciliar de água; Interligação do Ramal domiciliar a rede publica	unid.	1,00	110.101	75,37	75,37	75,37	75,37
2	Assentamento de tubulação PE	m	7,00	110.102	13,85	96,95	96,95	96,95
3	Fornecimento de Materiais	unid.	1,00	CPU	33,5	33,50	33,50	33,50
4	*(2)Levantamento/Recomposição do Pavim.							
4.1	Levantamento da pavimentação do leito	m^2	4,80	100.131	12,85	61,68	61,68	
4.2	Preparo da Caixa	m^2	4,8	100.431	8,38	40,22		
4.3	Imprimação Ligante	m^2	4,8	100.434	4,39	21,07		
4.4	Aplicação de CBUQ	m^2	4,8	100.436	20,36	97,71		
	Custo dos Serviços	**unid.**	**1,0**		**-**	**426,51**	**267,50**	**205,82**
							Custo Médio	236,66

*(1) Data Base -Fevereiro 2.012 (Banco de Obras e Serviços de Engenharia - Sabesp)

*(2) Cotação de preços de serviços e materiais conforme item 100400/Classe (B)

DO/Marilia, 10 de abril de 2.012

Tecg° Carlos Domingos Pires
Diretor de Obras

Departamento de Água e Esgoto de Marília

RUA SÃO LUIZ, 359 - FONE (014) 3402 - 8500 - MARÍLIA SP.

ANEXO 02

PLANILHA DE CUSTO						04/2.012
SERVIÇOS - Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para Execução de Ramais Domiciliares de Água. **LOCAL - Varias Ruas da Área Urbana de Marília e Distritos**						daem
Item	Descrição	no Preço	Unidade	unid./ mês	Custo Unit.	Custo Total
1	Custo de Execução da Interligação do Ramal domiciliar a rede publica	110.101	unid.	65	75,37	4.899,05
2	Custo do Assentamento de tubulação PE	110.102	m	455	13,85	6.301,75
3	Custo do Levantamento e Recomp. da Paviment.	CPU	m^2	312	45,98	14.344,57
4	Custo Mensal dos Serviços		$/mes.			25.545,37
5	Estimativa de Custos de Serviços		meses	8	25.545,37	**204.363,00**

*(1) Data Base -Fevereiro 2.012 (Banco de Obras e Serviços de Engenharia - Sabesp)

*(2) Cotação de preços de serviços e materiais conforme item 100400 CLASSE(B) do *(1)

DO/Marilia, 10 de abril de 2.012

Tecg° Carlos Domingos Pires
Diretor de Obras

ANEXO 02

PLANILHA DE CUSTO					04/2.012
SERVIÇOS - Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para Execução de Ramais Domiciliares de Água. **LOCAL - Varias Ruas da Área Urbana de Marília e Distritos**					
Item	Descrição	Unidade	unid./ mês	Custo Unit.	Custo Total
1	Custo de Execução da Interligação do Ramal domiciliar a rede publica	unid.	65		
2	Custo do Assentamento de tubulação PE	m	455		
3	Custo do Levantamento e Recomp. da Paviment.	m^2	312		
4	Custo Mensal dos Serviços	$/mes.			
5	Estimativa de Custos de Serviços	meses	8		

ANEXO 03
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
DE DESENBOLSO

Departamento de Água e Esgoto de Marília

RUA 3SÃO LUIZ, 359 - FONE (014) 3402 - 8500 - MARÍLIA SP.

ANEXO 03

04/2.012	Estimativa Geral de Custos de Serviços				
SERVIÇOS - SERVIÇOS - Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para Execução de Ramais Domiciliares de Água.					
LOCAL - Varias Ruas da Área Urbana de Marília e Distritos					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Custo Mensal
1	Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para Execução de Ramais Domiciliares de Água.				
1.1	Custo de Execução do Ramal Domiciliar	unid./ mês	65	75,37	4.899,05
1.2	Custo do Assentamento de tubulação PE	m/ mês	455	13,85	6.301,75
1.3	Custo do Levantamento e Recomp. da Paviment. Asfaltica	m^2/ mês	312	45,98	14.344,57
Estimativa de Custo Mensal dos Serviços		**unid./ mês**	65		25.545,37
Custo Total dos Serviços		**meses**	**8**	**25.545,37**	**204.363,00**

CRONOGRAMA DE DESENBOLSO

Meses	Percentual	Desenbolso
1	12,50%	25.545,37
2	25,00%	51.090,75
3	37,50%	76.636,12
4	50,00%	102.181,50
5	62,50%	127.726,87
6	75,00%	153.272,25
7	87,50%	178.817,62
8	100,00%	204.363,00

DO/Marilia, 10 de abril de 2.012

Tecg° Carlos Domingos Pires

Diretor de Obras

ANEXO 04

SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EM OBRAS

ANEXO 04

SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

A empresa contratada deve obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do ministério do trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos do Departamento na área de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

É de inteira responsabilidade de a empresa contratada adotar medidas necessárias para a eliminação, neutralização ou minimização das condições insalubres e inadequadas do trabalho, atuando na prevenção de ocorrências de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

1 - A empresa contratada é obrigada a:

1.1- Equipamentos de Proteção Individual;

a - Fornecer os EPI necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 2.008

b - Adquirir somente equipamentos aprovados pelo Ministério do Trabalho, portadores de Certificado de Aprovação – CA;

c - Treinar o trabalhador quanto ao seu uso adequado;

d - Tornar obrigatório seu uso;

e - Substituí-lo imediatamente quando danificado ou extraviado;

f - Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

NOTA:

- OS EMPREGADOS DEVEM TRABALHAR CALÇADOS, FICANDO PROIBIDO O USO DE TAMANCOS, CHINELOS OU SANDÁLIAS;

- A NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INCORRETA DE EPI IMPLICARÁ NA PARALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREGADO PELOS PROFISSIONAIS DA

DEPARTAMENTO, A SABER: ADMINISTRADOR DO CONTRATO, ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, FISCAL DA OBRA E SEESMT ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA, SENDO ESTA CONDIÇÃO ANOTADA NA CADERNETA DE OCORRÊNCIA DA OBRA;

- O CAPACETE E O CALÇADO DE SEGURANÇA SÃO DE USO OBRIGATÓRIO A TODAS AS PESSOAS QUE ADENTRAREM NO LOCAL DA OBRA, ALÉM DOS DEMAIS EPI QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS;

- É OBRIGATÓRIO O USO DE COLETE OU TIRAS REFLETIVAS NA REGIÃO DO TÓRAX E COSTAS QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER A SERVIÇO EM VIAS PÚBLICAS; SINALIZANDO ACESSO AO CANTEIRO DE OBRA, FRENTE DE TRABALHO OU LOCAL DE SERVIÇO E FRENTE DE SERVIÇO OU EM MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS;

- É OBRIGATÓRIO O USO DE CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRAQUEDISTA PARA ATIVIDADES COM DIFERENÇA DE NÍVEL SUPERIOR A 2 (DOIS) METROS E EM TRABALHOS SUBTERRÂNEOS/ESPAÇOS CONFINADOS.

1.2- Sistemas e Equipamentos de Proteção Coletiva;

A empresa contratada deve prioritariamente prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar as condições de risco, de modo a preservar a integridade física de empregados, de terceiros e do meio ambiente, estando a obra ou serviço em andamento ou não e em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 10, 12, 18, 23 e 26 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o Capítulo V do Título II da CLT;

1.2.1 - Medidas básicas de proteção coletiva:

As medidas de proteção coletiva adotadas devem ser inspecionadas periodicamente a fim de garantir as condições de segurança existentes quando da sua implantação;

a - Sinalização e isolamento:

(1) Toda e qualquer obra ou serviço realizado em vias públicas, logradouros públicos, canteiro de obra, frente de trabalho, local de serviço e outros, que ofereçam possibilidade de risco à terceiros e empregados, devem ser providos de sinalização e isolamento através de barreiras, tapumes, cercas, muros, grades, placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebradas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho, do local e do turno de trabalho;

(2) As obras ou serviços realizados em vias públicas devem ser comunicados ao departamento de trânsito local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que as medidas contingentes em relação a sinalização e ao tráfego local estejam

de acordo com a legislação vigente. Em situações emergenciais, a sinalização viária deve ser executada em conformidade com as normas e procedimentos internos do Departamento pertinentes;

(3) Em casos de embargo, interrupção temporária ou qualquer outra ocorrência que venha a paralisar a obra ou serviço, as condições de sinalização, isolamento e segurança devem ser rigorosamente mantidas de maneira a não oferecer riscos de qualquer natureza aos trabalhadores, a terceiros e ao meio ambiente. Nestes casos, a empresa contratada deve solicitar às autoridades responsáveis pelo embargo ou interdição, autorização para o cumprimento deste item.

b - Escoramento de escavações:

(1) A empresa contratada deve executar projeto e planejamento adequado em qualquer obra de escavação, antes de iniciada, de modo a garantir as condições de estabilidade das paredes da escavação em todas as fases de execução e durante sua existência, devendo-se levar em consideração a perda parcial de coesão pela formação de fendas ou rachaduras por ressecamento do solo, influência de xistosidade, problemas de expansibilidade e colapsibilidade;

(2) Os taludes das escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim e dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos locais de trabalho a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos empregados;

(3) Antes de ser iniciada uma obra de escavação ou fundação, o responsável deve procurar se informar a respeito da existência de galerias, canalizações e cabos, na área onde serão realizados os trabalhos, bem como estudar o risco de impregnação do subsolo por emanações ou produtos nocivos;

(4) O material retirado da escavação só poderá ser depositado a uma distância da borda da vala superior a metade da profundidade da mesma;

(5) Em todos os serviços de escavação, a empresa contratada deve seguir as normas, a NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto, Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o Capítulo V do Título II da CLT;

(6) Durante o processo de escavação mecanizada ou descida de materiais por equipamentos de guindar, é proibida a permanência de pessoas no interior da vala e nas suas adjacências;

(7) Todos os escoramentos devem ser inspecionados diariamente, interrompendo-se os serviços quando apresentarem riscos de acidentes, principalmente em condições de excesso de umidade, decorrentes de infiltrações ou chuvas;

(8) A empresa contratada é responsável por todos os danos causados às propriedades públicas, privadas ou a terceiros advindos da execução da atividade de escavação integrante do objeto contratado. Sendo assim, a recomposição de passeios ou calçadões, propriedades vizinhas ou adjacentes devem ser feita utilizando-se os mesmos materiais dos pisos e estruturas anteriormente existentes.

c - Proteção em máquinas e equipamentos:

(1) Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões de força e partes perigosas das máquinas e equipamentos ao alcance dos empregados;

(2) É proibida a retirada de qualquer proteção de máquinas ou equipamentos e dispositivos de segurança salvo quando da limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, devendo ser obrigatoriamente recolocada;

(3) A manutenção de máquinas e equipamentos deve ser realizada com a mesma parada, salvo se o funcionamento for essencial a sua manutenção;

(4) Toda máquina e equipamento elétrico portátil manual devem possuir dupla isolação, constituindo situação de risco grave e iminente se o mesmo não for obedecido;

(5) As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou partes destas devem ter os seus movimentos, alternados ou rotativos, protegidos. Por exemplo, as serras circulares devem ser providas de coifa protetora do disco, cutelo divisor, proteção das correias e polias do motor bem como coletor de serragem;

(6) É proibido a utilização de esmerilhadeira ou equipamento manual portátil, desde que não dimensionados, nos serviços de corte de tubos ou materiais metálicos;

(7) Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas;

(8) Os operadores não podem se afastar das áreas de controle das máquinas sob sua responsabilidade, quando em funcionamento;

(9) Quando o operador de máquinas ou equipamentos tiver a visão dificultada por obstáculos, deve ser exigida a presença de um sinaleiro para orientá-lo;

(10) As ferramentas pneumáticas devem possuir dispositivo de partida capaz de impedir seu funcionamento acidental;

(11) As máquinas e ferramentas movidas por combustíveis líquidos ou gasosos, ou acionadas por pólvora, devem ser operadas somente por pessoal qualificado autorizado;

(12) É proibido o trânsito ou passagem de empregados ou terceiros sob carga em movimento ou partes de equipamentos de transporte, escavação ou de remoção de materiais.

d - Proteção em instalações elétricas:

(1) As máquinas, equipamentos e instalações, inclusive as provisórias, instaladas em canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, que utilizarem ou gerarem energia elétrica devem ser aterradas eletricamente;

(2) Nas instalações e serviços em eletricidade, devem ser observada no projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na falta destas, as normas internacionais vigentes.

e - Sistemas de ventilação e exaustão:

(1) Nas atividades que exponham os trabalhadores a risco de asfixia, explosão, intoxicação e doença ocupacional devem ser adotadas medidas que garantam a exaustão dos contaminantes e ventilação do ambiente, de forma a renovar continuamente o ar, assegurando concentração de oxigênio acima de 19,5 (dezenove e meio) % em volume, em todos os locais de trabalho;

(2) Nas atividades em locais confinados, deve ser realizada a inspeção prévia do local, bem como o monitoramento permanente, com equipamento destinado a detecção de gases e presença de oxigênio, por e com o acompanhamento de trabalhador qualificado, sendo atribuição do responsável técnico a liberação para a realização dos serviços no local, conforme orientação da área de segurança do trabalho da contratada ou do Departamento, quando solicitada.

f - Proteção contra incêndio:

(1) É obrigatório, por parte da contratada, a adoção de medidas que atendam de forma eficaz as necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos presentes no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço;

(2) Os extintores de incêndio a serem utilizados devem obedecer as normas brasileiras e os regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

(3) É obrigatória a presença de um sistema de alarme sonoro capaz de dar sinais perceptíveis em todos os locais do canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, alertando os trabalhadores quanto a presença de um princípio de incêndio;

(4) No canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços, com mais de 10 (dez) empregados ou quando a natureza do risco assim o exigir, é obrigatório equipes de trabalhadores organizadas e especialmente treinadas, bem como

guardas e vigias, no correto manejo do material disponível para o primeiro combate ao fogo;

(5) Nos demais locais de trabalho onde a contratada estiver prestando serviço, independente da presença ou não de empregados do Departamento, fica obrigada a ter empregados treinados para a prevenção e combate a incêndio, ficando às suas expensas e responsabilidade o referido treinamento, devendo este ser realizado de acordo com o previsto na alínea K - Treinamento;

(6) O dimensionamento das unidades extintoras no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deve estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 23 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o Capítulo V do Título II da CLT.

g - Armações de aço:

(1) A dobragem e o corte de vergalhões de aço em obra ou frente de trabalho devem ser feitos em área coberta, sobre bancadas ou plataformas apropriadas e estáveis, apoiadas entre superfícies resistentes, niveladas e não escorregadias afastadas da área de circulação de trabalhadores;

(2) É proibida a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas, devendo tais áreas ser sinalizadas e isoladas;

(3) Durante a descarga de vergalhões de aço, a área deve ser isolada.

h - Proteção em alturas e contra queda em diferenças de níveis:

(1) A contratada deve prever o fechamento provisório das aberturas no piso, do perímetro das lajes das edificações, das passagens, dos vãos etc., sinalizando-as e protegendo-as com guarda corpo, cancela ou similar;

(2) É obrigatório o dimensionamento e manutenção de escadas, rampas provisórias, passarelas, andaimes, plataformas de proteção contra quedas, cadeiras suspensas e demais equipamentos de modo a suportar com segurança as cargas de trabalho a que estarão sujeitos e ao fluxo de trabalhadores ao qual se destina;

(3) As rampas devem ser utilizadas sempre que houver diferenças de níveis sendo seu ângulo de inclinação, no máximo, de 30º (trinta graus) em relação ao piso;

(4) É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista em trabalho com diferença de nível acima de 2 (dois) metros;

(5) Em qualquer atividade que não seja possível a utilização de andaimes é permitido o uso de cadeira suspensa cuja sustentação se fará por meio de cabo de

aço. Nestas condições, o trabalhador deverá fazer uso do cinto de segurança tipo pára-quedista ligado ao trava quedas em cabo guia independente;

(6) As escadas fixas tipo marinheiro devem ser providas de gaiola protetora a partir de 2 (dois) metros acima da base até 1 (um) metro acima da última superfície de trabalho e ser fixada a cada 3 (três) metros. Para cada lance de 9 (nove) metros deve existir um patamar intermediário de descanso, protegido por guarda corpo e rodapé;

(7) Para os serviços em altura com a utilização de andaimes, o modelo deste deve ser escolhido de acordo com as características da obra ou serviço e com base no especificado pelo subitem 18.15 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08 dejunho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

i - Proteção contra descargas atmosféricas:

(1) É obrigatório o dimensionamento, instalação e manutenção de sistemas contra descargas elétricas atmosféricas a que estarão sujeitas as estruturas comuns, utilizadas para fins comerciais, industriais, administrativos, conforme determinado pela NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT:

1 - É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT no canteiro de obra ou frente de trabalho, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, devendo uma cópia ser entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e antes do recebimento da Autorização de Serviço - AS e até 10 (dez) dias após as suas alterações, decorrentes do início de cada fase ou etapa da obra ou serviço. À cópia do PCMAT deverá ser anexada uma cópia do cronograma total da obra, devendo qualquer atualização ou alteração deste, alterar também o cronograma do PCMAT, devendo ser comunicado ao administrador do contrato, com o envio de cópia do mesmo;

2 - O PCMAT deve contemplar as exigências contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sendo eles a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais;

3 - O PCMAT deve ser mantido no canteiro de obra ou frente de trabalho, a cargo do profissional responsável pela segurança e medicina do trabalho, à disposição dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal;

4 - O PCMAT deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho;

5 - A implementação e implantação do PCMAT no canteiro de obra ou frente de trabalho é de responsabilidade da empresa contratada;

6 - Os documentos que integram o PCMAT são:

a - Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças ocupacionais e suas respectivas medidas preventivas;

b - Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;

c - Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;

d - Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;

e - “Lay out” inicial do canteiro da obra contemplando, inclusive, previsão do dimensionamento das áreas de vivência;

f - Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, com sua carga horária.

B- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

1 - É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PPRA no canteiro de obra ou frente de trabalho com até 20 (vinte) trabalhadores e no local de serviços;

2 - O PPRA deve conter no mínimo a seguinte estrutura:

a - Planejamento anual ou do período de realização da obra ou serviço com o estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

b - Estratégia e metodologia de ação;

c - Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;

d - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

3 - O PPRA deve estar descrito num Documento-base que deverá ser apresentado e discutido na CIPA da contratada, assim como suas alterações e complementações, devendo sua cópia ser anexada ao livro de atas desta comissão. Uma cópia do Documento-base, constando a fase de antecipação do PPRA, deve ser entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Autorização de Serviço - AS e até 10 (dez) dias após as suas alterações, decorrentes do início de cada fase ou etapa da obra ou serviço. À cópia do PPRA deverá ser anexada uma cópia do cronograma total da obra ou serviço, devendo qualquer atualização ou

alteração deste, alterar também o cronograma do PPRA, devendo ser comunicado ao administrador do contrato, com o envio de cópia da mesma;

4 - O PPRA deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho;

5 - O PPRA deve prever a participação dos empregados em todas as suas etapas de elaboração e implantação;

6 - O PPRA deve obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações a ser executado durante o período de desenvolvimento da obra ou serviço, devendo estas ser objeto de um relatório do referido período ou anual

7 - O relatório mencionado acima deverá ser arquivado e mantido no local de trabalho, frente de trabalho ou canteiro de obra, juntamente com o Documento Base, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao sindicato da categoria e outra entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 10 (dez) dias após a sua elaboração;

8 - O Documento-base e suas alterações devem estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes, devendo ficar arquivado no mínimo 20 (vinte) anos na empresa contratada.

C - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL–PCMSO:

1 - É obrigatória a elaboração e implementação por parte da empresa contratada do PCMSO, independentemente do grau de risco da atividade fim e do número de empregados, devendo uma cópia ser entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço - OS e até 10 (dez) dias após as suas alterações, decorrentes do início de cada fase ou etapa da obra ou serviço, que exijam a realização de exames admissionais, periódicos ou de mudança de função;

2 - O coordenador do PCMSO deve ser um médico do trabalho responsável pela elaboração de todas as ações do programa;

3 - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devendo a primeira via ficar arquivada no local de trabalho, frente de trabalho, canteiro de obra ou local de serviço, a segunda via entregue ao trabalhador, contra recibo, e a terceira ou cópia a ser enviada ao sindicato da categoria;

a - O ASO deverá conter no mínimo:

(1) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

(2) os riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;

(3) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

(4) nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

(5) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

(6) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

(7) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

b - Deverá ser observada as leis estaduais nº 610/50 e 9.002/94, quando da emissão do ASO, atentando para a obrigatoriedade da colocação do selo médico.

4 - O PCMSO deve obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o período de desenvolvimento da obra ou serviço, devendo estas ser objeto de um relatório do referido período ou anual;

5 - O relatório mencionado acima deverá ser arquivado e mantido no local de trabalho, frente de trabalho ou canteiro de obra, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao sindicato da categoria e outra entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 10 (dez) dias após a sua elaboração;

6 - A empresa contratada deve manter obrigatoriamente no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, material necessário para à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para este fim.

D - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

1 - É obrigatória a elaboração e a implementação por parte da empresa contratada do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos seus empregados, por estabelecimento, canteiro de obras ou frentes de trabalho, independentemente do grau de risco da atividade fim e do número de empregados.

2 - A empresa contratada deve encaminhar ao administrador do contrato um Termo Declaratório, devidamente assinado pelo preposto autorizado pela empresa,

mediante contra recibo, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço – AS, nas seguintes situações:

a - Com a relação dos empregados que executam atividades em condições especiais, e, durante o andamento da obra/serviço, até 10 (dez) dias após a constatação decorrente da alteração das atividades dos seus empregados ou das condições operacionais de trabalho, tais como: mudança de cargo/função, de exposição ao agente nocivo etc., de acordo com a Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997, adicionando o parágrafo 4º ao artigo 58 do Plano de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.

O Termo Declaratório deverá ser elaborado com os seguintes dizeres:

"***Declaro sob pena da lei que a empresa (nome da empresa) elabora o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os segurados trabalhadores relacionados abaixo que executam atividades em condições especiais no estabelecimento/canteiro de obra/frente de trabalho, situado na (mencionar endereço).***

Os segurados que exercem atividades em condições especiais são: (Relacionar o nome do trabalhador, o número e a série da Carteira de Trabalho - CTPS e a codificação da GFIP constante do PPP)."

b - Com uma declaração da ausência de empregados que executam atividades em condições especiais, de acordo com a Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997, adicionando o parágrafo 4º ao artigo 58 do Plano de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.

O Termo Declaratório deverá ser elaborado com os seguintes dizeres:

"***Declaro sob pena da lei que a empresa (nome da empresa) elabora o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os segurados trabalhadores lotados no estabelecimento/canteiro de obra/frente de trabalho, situado na (mencionar endereço), porém os mesmos não executam atividades em condições especiais.***"

3 - O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos empregados da contratada devem ficar arquivados no estabelecimento, canteiro de obras ou frentes de trabalho, à disposição do Departamento e das autoridades públicas para fiscalização.

E - TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EMPREGADOS:

1 - Os veículos utilizados no transporte de materiais, equipamentos e empregados devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

2 - É proibido o transporte simultâneo de empregados e materiais ou equipamentos, exceção feita as ferramentas, materiais e equipamentos acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

3 - Só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos dimensionados conforme a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações;

4 - Os operadores de equipamentos de transporte motorizados deverão ser habilitados;

5 - Os veículos que transportam equipamentos, materiais e ferramentas devem ser dimensionados de acordo com a carga a ser transportada, ficando proibida a utilização de veículos considerados de passeio para esse fim;

6 - Os equipamentos de transporte vertical de material ou pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado;

a - A manutenção, a montagem e desmontagem destes equipamentos devem ser executadas por profissional qualificado sob supervisão do profissional legalmente habilitado.

7 - São proibidos o transporte de pessoas em equipamentos de transporte vertical de Materiais, (elevadores e escavadeiras);

8 - Para serviços em que seja necessária a utilização de transporte vertical, incluindo os temporários, devem ser atendidos os subitens 18.14.21, 18.14.22 e 18.14.23 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações;

9 - Todos os equipamentos de movimentação, remoção e transporte de materiais e pessoas devem ser operadas por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho;

10 - Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de máquinas e equipamentos próximos à redes elétricas e outras interferências físicas;

11 - Os equipamentos de transporte, remoção ou movimentação de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental da carga transportada;

12 - Antes do início dos serviços, os equipamentos de guindar, movimentar, remover e transportar materiais devem ser vistoriados por trabalhador qualificado, com relação a capacidade de carga, altura de elevação e estado geral do equipamento;

13 - Os equipamentos de guindar devem apresentar de forma indelével e em local visível, a capacidade máxima de içamento;

14 - Os cabos de aço, as roldanas e as correntes devem ser inspecionados diariamente por profissional qualificado;

15 - Os equipamentos rebocáveis além do engate normal devem possuir corrente adequada com trava de segurança a ser fixada entre eles, como complemento de segurança, bem como iluminação de sinalização no reboque.

F - TRABALHOS SUBTERRÂNEOS/ESPAÇOS CONFINADOS:

Deverá ser obedecido o disposto na NR nº 33 – Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados.

1 - É proibido o trabalho no subsolo por pessoas inexperientes e desacompanhadas. Ainda que experiente, o trabalhador deve estar sob a vigilância de outro profissional qualificado;

2 - Deve ser instalado sistema de ventilação eficaz e permanente que garanta a renovação contínua do ar, sua pureza e condições satisfatórias de temperatura e umidade;

3 - A quantidade de ar puro posta em circulação deve ser proporcional ao número de trabalhadores e equipamentos que consumam oxigênio;

4 - A concentração mínima de oxigênio permitida nestes locais é de 19,5 (dezenove e meio) % em volume de ar, sendo abaixo de 18 (dezoito) % considerado situação de risco grave e iminente;

5 - É proibido o uso de oxigênio para ventilação em local confinado;

6 - Devem ser previstos nestes locais a avaliação da atmosfera presente para se constatar a existência de gases tóxicos e explosivos;

7 - É obrigatório o uso de cordas ou cabos de segurança e armaduras para amarração que possibilitem meios seguros de resgate dos empregados em atividades no subsolo ou em espaços confinados;

8 - É obrigatório o uso de lanternas elétricas de segurança, motores e instalações, blindadas à prova de explosão.

G - SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

Deverá ser obedecido o disposto na NR nº 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1 - Os serviços de manutenção ou reparos em partes de instalações elétricas, inclusive provisórias, sob tensão, só podem ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados, em cursos especializados, com emprego de ferramentas e equipamentos especiais, atendidos os requisitos tecnológicos e as prescrições previstas nas normas técnicas oficiais vigentes;

2 - Durante a construção ou reparo em instalações elétricas ou obras de construção civil, próximas de instalações sob tensão, devem ser tomados cuidados especiais, quanto ao risco de contatos eventuais e de indução elétrica;

3 - Quando forem necessários serviços de manutenção em instalações elétricas sob tensão, estes devem ser planejados, programados e executados por profissionais qualificados, determinando-se todas as operações que envolvam riscos de acidentes, para que possam ser estabelecidas as medidas preventivas necessárias;

4 - Nas partes das instalações elétricas sob tensão, sujeitas a riscos de contato durante os trabalhos de reparação, manutenção e instalação, devem ser colocadas placas de aviso, inscrições de advertência, bandeirolas e demais meios de sinalização que chamem a atenção quanto ao risco;

5 - As instalações elétricas devem ser inspecionadas por profissionais qualificados designados pelo responsável pelas instalações elétricas ou engenheiro responsável pela obra, nas fases de execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, devendo elaborar ao final um laudo técnico;

6 - Quando da realização de serviços em locais úmidos ou encharcados, bem como quando o piso oferecer condições propícias para condução de corrente elétrica, devem ser utilizados cordões elétricos alimentados por transformador de segurança ou por tensão elétrica não superior a 24 (vinte e quatro) Volts em corrente contínua ou por tensão elétrica não superior a 50 (cinqüenta) Volts em corrente alternada;

7 - Todo profissional qualificado, autorizado a trabalhar em instalações elétricas deve ter essa condição anotada em seu registro de empregado;

8 - O profissional qualificado mencionado acima deve receber treinamento e estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cárdio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndio, utilizados nessas instalações;

9 - É proibido o acesso e a permanência de pessoas não autorizadas em ambientes próximos às partes das instalações elétricas que ofereçam riscos de danos às pessoas e às próprias instalações;

10 - São proibidos quaisquer instalações e serviços em eletricidade, mesmo que provisórias, em desacordo com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes, principalmente em emendas de circuitos e ligações diretas.

H - ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAIS EM CANTEIRO DE OBRA, FRENTE DE TRABALHO OU LOCAL DE SERVIÇO:

1 - Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas, rotas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento;

2 - Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento ou dimensão devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo de material e a bitola das peças;

3 - Os materiais não podem ser armazenados, estocados ou empilhados diretamente sobre piso instável, úmido ou desnivelado;

4 - Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais devidamente dimensionados, isolados, apropriados, sinalizados, trancados com sistema de segurança e de acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas. Estas devem ter conhecimento prévio do procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente;

5 - As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos devem ser empilhadas somente depois de retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.

I - SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CORTE A QUENTE:

1 - As operações de soldagem a quente somente podem ser realizadas por trabalhadores qualificados;

2 - As mangueiras devem possuir mecanismos contra retrocesso de chamas na saída do cilindro e chegada no maçarico;

3 - Nas operações de soldagem e corte a quente em locais confinados é obrigatório a adoção de medidas preventivas adicionais para eliminar riscos de explosão ou intoxicação dos trabalhadores;

4 - Os recipientes de gases para soldagem devem ser sinalizados, transportados e armazenados adequadamente, obedecendo-se às prescrições quanto ao transporte e armazenamento de produtos inflamáveis;

5 - Os recipientes de gases para soldagem devem operar sempre na posição vertical, ficando proibido o seu uso deitado. Devem também ficar afastados de fontes de calor, de produtos químicos e explosivos;

6 - Nas operações de soldagem e corte a quente, é obrigatória a utilização de anteparo eficaz para a proteção dos trabalhadores, vizinhos e terceiros. O material utilizado nesta proteção deve ser do tipo incombustível.

J - RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

1 - Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;

2 - Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade, os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.

K - TREINAMENTO:

1 - Todos os empregados devem receber treinamento admissional, periódico e de reciclagem, visando garantir a execução de suas atividades com segurança;

2 - O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do início das obras ou serviços, devendo os trabalhadores receber cópias apostiladas dos assuntos ministrados no treinamento, constando de:

a - Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;

b - Riscos inerentes a sua função;

c - Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

d - Informações sobre os Sistemas e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC existentes no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço;

e - Informações sobre princípios de combate a incêndio e seus meios de extinção;

f - Informação sobre primeiros socorros inerentes às atividades a serem desenvolvidas durante a execução da obra ou da fase para qual o treinamento estiver sendo dado.

3 - A empresa contratada deve ministrar treinamento específico, destinado aos trabalhadores que exerçam atividades em: vias públicas; espaços confinados; eletricidade; alturas; escavações; túneis; na operação de equipamentos, máquinas e veículos; operações envolvendo produtos químicos, inflamáveis, explosivos ou radioativos; movimentação de cargas e outros que exponham os trabalhadores a

riscos adicionais. Caso estes profissionais possuam habilitação para exercer alguma dessas atividades, ministrado por sistema oficial de ensino, uma cópia do certificado e do histórico escolar do curso, com assinatura de aprovação do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em caso de qualificação, uma cópia do certificado, deverá ser enviada ao administrador do contrato, mediante contra recibo, juntamente com o planejamento prévio previsto item; P – (Planejamento Prévio);

a - Para os serviços em eletricidade sob tensão em instalações e equipamentos em geral e para os trabalhos subterrâneos, é obrigatório, respectivamente:

(a1) Que todo profissional qualificado para instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas, além do treinamento dado acima, deve receber treinamento especial complementar, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, em primeiros socorros, devendo estar apto a socorrer acidentados dessa natureza, especialmente através de técnicas de reanimação cárdio-respiratória e em combate a incêndio, devendo estar apto a manusear todos os equipamentos de extinção do fogo;

(a2) Para trabalhos no sistema elétrico de potencia (SEP) ou suas proximidades é necessário freqüentar curso complementar, em conformidade com a NR nº 10, com carga horária mínima – 40h. Estes tópicos deverão ser desenvolvidos e dirigidos especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades específicas ao tipo ou condição especial de atividade, sendo obedecida a hierarquia no aperfeiçoamento técnico do trabalhador;

(a3) Que todo profissional qualificado para trabalhar em atividades no subsolo, além do treinamento dado acima, deve receber treinamento especial complementar, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, em primeiros socorros e combate a incêndio.

b - Estes profissionais ficam obrigados a fazer parte das equipes de combate a incêndio e de primeiros socorros, obrigadas a existir no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços.

4 - O treinamento periódico e a reciclagem devem ser realizados antes do início de cada fase da obra ou serviço e sempre que se tornarem necessários, devendo os trabalhadores receberem cópias apostiladas dos assuntos ministrados no treinamento. Caso o profissional não seja o mesmo indicado no planejamento prévio para ministrar o treinamento periódico e de reciclagem, deve ser enviada uma cópia do currículo desse profissional, antes do início do treinamento para o administrador do contrato, mediante contra recibo;

5 - Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto específico, devendo para os treinamentos admissional, periódico e de reciclagem, terem formação em segurança ou medicina do trabalho, podendo fazer parte do SEESMT da empresa contratada ou serem subcontratados para tanto;

6 - A empresa deve comprovar os treinamentos ministrados através de listas de presença, com assinatura de todos os participantes em todos os períodos, devendo uma cópia ser enviada e anexada ao livro de atas da CIPA da contratada, outra ao sindicato da categoria e outra ao administrador do contrato, mediante contra recibo, no prazo de 10 (dez) dias após o término do treinamento;

7 - A empresa deve comprovar as palestras periódicas na prevenção de acidentes ministradas no canteiro de obra, frente de trabalho ou no local de serviço, através de listas de presença, com assinatura de todos os participantes em todos os períodos, devendo uma cópia ser enviada e anexada ao livro de atas da CIPA da contratada, outra ao sindicato da categoria e outra ao administrador do contrato, mediante contra recibo, no prazo de 10 (dez) dias após o término da palestra;

8 - Serão aceitos treinamentos realizados pela empresa contratada, desde que não ultrapasse o prazo de 2 (dois) anos e cumpra o conteúdo básico determinado no item; K – Sub. Item; **2** e **3**;

9 - Além dos treinamentos operacionais mencionados acima, a empresa contratada deve treinar seus empregados no Curso Básico de Membros de CIPA, caso seja obrigatório a constituição desta comissão ou para os prepostos indicados, ministrado pelo SEESMT da contratada ou por órgão reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

10 - Caso o Departamento julgar que o treinamento dado aos empregados da contratada ou que os profissionais que o ministrarão não sejam os mais indicados, exigirá da contratada novo treinamento, cujo não cumprimento implicará em sanções administrativas, previstas nas cláusulas contratuais.

L - IDENTIDADE FUNCIONAL:

1 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer e obrigar o uso, por seus empregados ou subcontratados, de: uniforme; identidade funcional (crachá) com fotografia, nome do empregado, cargo, nome da empresa contratada ou subcontratada; especialidade do empregado, caso seja profissional qualificado para executar alguma atividade específica, acrescido dos dizeres “Prestador de Serviço” ou “A Serviço do Departamento”, devendo ser portado em local visível na altura do peito;

2 - O empregado que fizer parte da equipe de combate a incêndio ou da equipe de primeiros socorros deve possuir cartão de identificação do mesmo ou estes dados estarem mencionados no crachá.

M - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

1 - É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou suas Subdelegacias, após a emissão da Ordem de Serviço - OS e antes do início das atividades, por parte da contratada, das seguintes informações:

a - Endereço correto da obra;
b - Endereço e qualificação da Contratante (Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social – CEI e Cadastro Geral de Contribuinte - CGC);
c - Datas previstas do início e conclusão da obra;
d - Número máximo previsto de trabalhadores na obra;
e - Responsáveis técnicos e prepostos da contratada;

2 - A empresa contratada deve enviar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, cópia da comunicação prévia, após 5 (cinco) dias da data de protocolo na DRT, antes do início da obra.

N - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE DOENÇA OCUPACIONAL:

1 - A empresa contratada deverá comunicar os Acidentes do Trabalho, incluídas as doenças ocupacionais, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, através da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

2 - A empresa contratada deve enviar ao administrador do contrato, mediante contra recibo e ao sindicato da categoria e à CIPA da contratada, cópia da ficha de acidente do trabalho ou doença ocupacional, de acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 18 e cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência do acidente;

3 - A empresa contratada deve, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, enviar ao administrador do contrato, mediante contra recibo e ao sindicato da categoria, os dados estatísticos de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, de acordo com o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 18.

4 - Os documentos mencionados nos dois itens acima (Anexo I e Anexo II - Relatório Estatístico Mensal e Acumulado de Acidentes do Trabalho das Empresas Contratadas) devem ser enviados à FUNDACENTRO até 10 (dez) dias após o acidente, no caso do Anexo I e até o último dia útil de fevereiro do ano subseqüente, no caso do Anexo II, ficando arquivados por um período de, no mínimo, 3 (três) anos no local da obra ou no escritório central da empresa contratada.

O - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE GRAVE OU FATAL:

1 - Em caso de ocorrência de acidente fatal, a empresa contratada é obrigada a:

a - Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, através da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

b - Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho, ao administrador do contrato e ao sindicato da categoria, com envio de cópia da CAT;

c - Enviar ao administrador do contrato, até 5 (cinco) dias após o ocorrido, mediante contra recibo, cópia dos seguintes documentos: relatório de investigação do acidente elaborado pelo profissional responsável pelo SEESMT da Contratada, Boletim de Ocorrência, Atestado de Óbito Laudo médico Necroscópico, emitido pelo IML;

d - Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

2 - Em caso de ocorrência de acidente grave, a empresa contratada é obrigada a:

a - Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, através da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

b - Comunicar o acidente grave, de imediato, ao administrador do contrato e ao sindicato da categoria, com envio de cópia da CAT.

3 - Em caso de ocorrência de acidente grave ou fatal, o Departamento designará um profissional do seu SEESMT para acompanhar as investigações do mesmo.

P - PLANEJAMENTO PRÉVIO:

1 - A empresa contratada deve apresentar um planejamento prévio por escrito ao administrador do contrato, até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço – OS, onde deve constar:

a - PCMAT, conforme item; **A**, para as empresas da indústria da construção civil, com 20 ou mais trabalhadores, no canteiro de obra ou frente de trabalho ou PPRA, para as demais empresas contratadas;

b - PCMSO, conforme item; **C**;

c - Termo Declaratório do PPP, conforme item; **D**;

d - Relação nominal de todos os empregados que executarão as atividades constantes no objeto do contrato, devendo essa ser atualizada sempre que houver alteração e a cada etapa da obra ou serviço;

e - Relação nominal e cargo dos profissionais responsáveis qualificados e habilitados por todas as atividades a serem executadas, conforme determinado neste procedimento, no contrato e na legislação vigente;

f - Relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SEESMT, destacando-se o responsável pelo SEESMT, o médico coordenador responsável pelo PCMSO, o profissional de segurança do trabalho responsável pela elaboração e implantação do PCMAT ou PPRA e os profissionais que ministrarão os treinamentos admissionais, periódicos e de reciclagem, bem como dos profissionais legalmente habilitados, que atenderão o item; **O.3**;

(1) O currículo dos profissionais pertencentes ao SEESMT deve conter, com detalhamento, a(s) experiência(s) profissional(s) inerentes às atividades a serem desenvolvidas em obra pelos mesmos;

g - Relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes, ou aqueles designados conforme item **B.3**;

h - Relação dos EPI por cargo ou função que deverão ser fornecidos aos empregados durante a execução das obras ou serviços, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa da obra ou serviço;

i - Dimensionamento dos extintores previstos para o canteiro de obra ou frente de trabalho, de acordo com o item 1.2.1 sub item f;

j - Programa dos treinamentos admissional, periódico, de reciclagem e específico, destinado a todos os empregados, constando cronograma com datas, horários e local de realização, conteúdo programático, relação nominal dos instrutores e/ou entidades, devendo ser anexada cópia das apostilas que serão entregues aos empregados, do certificado e do histórico escolar dos instrutores com assinatura de aprovação pelo MEC ou órgão credenciado como sistema oficial de ensino. Uma cópia deste cronograma deve ser obrigatoriamente enviada à CIPA da contratada e ao sindicato da categoria;

k - Palestras periódicas de conscientização na prevenção de acidentes no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, direcionadas aos riscos das atividades desenvolvidas, com cronograma das datas, horário e local de realização. Uma cópia desse cronograma deve, obrigatoriamente, ser enviada a CIPA da contratada e ao sindicato da categoria;

l - Plano de metodologia de supervisão e controle das condições de segurança das atividades desenvolvidas nas obras ou serviços, por parte dos profissionais integrantes do SEESMT da contratada. Caso seja elaborado e emitido algum laudo técnico ou documento referente às condições insalubres e inseguras presentes na obra, uma cópia do mesmo deve ser enviada ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 10 (dez) dias a sua data de elaboração ou emissão, assim como, cópia para a CIPA da contratada e para o sindicato da categoria.

Q - TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:
1 - A empresa contratada é a única responsável perante o Departamento, pelo cumprimento por parte da subcontratada deste procedimento, do contrato com o Departamento e da legislação vigente;

2 - A empresa contratada deve incluir nos contratos de subcontratação, cláusula especificando que a contratada pelo Departamento é a responsável direta e indireta pelo cumprimento por parte da subcontratada, dos procedimentos e normas do Departamento, dos itens constantes no contrato com o Departamento e na legislação vigente;

3 - A empresa contratada quando da subcontratação, deve solicitar por escrito, autorização expressa do Departamento para a subcontratação, parte das obras e/ou serviços objeto do contrato informando:

a - Nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
b - Nome e endereço dos titulares e/ou prepostos da empresa a ser subcontratada;
c - Serviços a serem subcontratados;
d - Local e endereço do canteiro de obra, frente de trabalho e local de serviço a serem utilizados pelas subcontratadas;
e - Data prevista do início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;

4 - A empresa subcontratada deverá encaminhar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, relação nominal dos empregados que trabalharão na execução dos serviços subcontratados, devendo ser atualizada sempre que houver alteração e a cada etapa do serviço, assim como uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos seus empregados, contratada e subcontratada.

5 - A empresa contratada deve enviar cópia dos itens **3** e **4** anteriores ao sindicato da categoria;

6 - A empresa contratada deve encaminhar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, as relações nominais das subcontratadas, de acordo com os subitens P**.1.d** a P.**1.k**, bem como as listas de treinamento, conforme subitem K**.6**. a K.9 - Estes documentos devem ser encaminhados antes do início das atividades por parte da subcontratada.

R - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 - Se for constatada a culpa da contratada pela não observância de algum item deste procedimento ou do contrato, o Departamento aplicará as sanções administrativas previstas nas cláusulas de Sanções Administrativas do referido contrato;

2 - A empresa contratada pode encaminhar os documentos previstos neste procedimento, ao administrador do contrato, através do responsável pela fiscalização, sendo o apontamento em Caderneta de Ocorrência da obra, considerado contra recibo;

3 - Permitir o livre acesso dos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, do sindicato da categoria, dos órgãos de

fiscalização federal, estadual e municipal, para inspeções e vistorias periódicas, no local da obra ou serviço;

4 - A contratada ou subcontratada deve comunicar ao administrador do contrato ou na ausência deste o responsável pela fiscalização, por escrito, quando for executar serviços após o horário normal de trabalho, em fins de semana ou feriados.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A - CABE AO ADMINISTRADOR DO CONTRATO:

1 - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste procedimento e no contrato de execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;

2 - Ser responsável pela análise e observância de todos os documentos mencionados neste procedimento, comunicando a contratada as irregularidades e insuficiências constatadas, zelando pelas alterações necessárias e cumprimento destas;

3 - Arquivar os documentos mencionados neste procedimento por um período de 20 (vinte) anos, passando a fazer parte do histórico de obras do Departamento;

4 - Comunicar, de imediato, a área de segurança e medicina os acidentes graves ou fatais e situações de grave e iminente risco;

5 - Enviar para a área de segurança e medicina do trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, após o seu recebimento, cópia dos Anexos I - Ficha de Acidente do Trabalho e II - Relatório Estatístico Mensal e Acumulado de Acidentes do Trabalho de Empresas Contratadas;

6 - Enviar para a área de segurança e medicina do trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, após o seu recebimento, cópia da relação nominal dos titulares e suplentes que compõem o quadro da CIPA da Contratada ou Subcontratada ou os indicados, juntamente com o calendário anual de reuniões e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dessa comissão;

7 - Repassar à contratada, por escrito, todas as exigências, análises, orientações, pareceres e observações feitas pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho, sindicato da categoria e órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, quando da inspeção e vistoria nos locais das obras ou serviços;

8 - Determinar, por escrito, de acordo com as características das obras ou serviços, além do mínimo e independente da necessidade legal da instalação e manutenção do SEESMT, a designação pela empresa contratada, por escrito, de um profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, como responsável pelo

cumprimento das medidas de segurança e medicina do trabalho, aprovando esta indicação com base no seu currículo;

a - Quando necessário, para obtenção de melhores subsídios quanto a definição da necessidade quantitativa de profissionais e para sua aprovação, solicitar assessoria dos profissionais de segurança e medicina do trabalho.

9 - Determinar, por escrito, a necessidade, no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, a permanência do profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, de acordo com as características das atividades a serem executadas pela empresa contratada e designados por ela, conforme alínea anterior;

10 - Promover e participar de reuniões, quando necessário ou solicitado pela área de segurança e medicina do trabalho, entre o SEESMT da contratada e o SEESMT do Departamento, tomando ciência e fazendo cumprir junto a contratada os assuntos acordados;

11 - Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade do Departamento, de terceiros e do meio ambiente, fazendo a anotação na Caderneta de Ocorrência da obra;

12 - Tomar todas as medidas e providências junto à contratada no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação da obra ou serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho, do sindicato da categoria, dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal e pela fiscalização da obra;

13 - Emitir a autorização de início das obras e/ou serviços obrigatoriamente, após a análise do planejamento prévio, elaborado pela empresa contratada conforme especificado neste procedimento, com cópia à área de segurança e medicina do trabalho;

14 - Realizar reunião com os responsáveis técnicos e/ou prepostos da empresa contratada, para entrega da autorização de início das obras ou serviços, discussão e aprovação do conteúdo do planejamento prévio elaborado por esta, indicando as correções ou complementações que julgar necessárias ao cumprimento deste procedimento, das normas e procedimentos internos do Departamento e da legislação vigente;

a - Solicitar, a seu critério, quando necessário, a participação dos profissionais de segurança e medicina do trabalho;

b - Deve ser elaborada ata desta reunião e arquivada cópia no processo do objeto contratado.

15 - Promover reunião com os responsáveis técnicos e/ou prepostos da empresa contratada, sempre que forem denunciadas irregularidades pelos profissionais do SEESMT do Departamento, sindicatos ou órgão de fiscalização federal, estadual e municipal, determinando as medidas corretivas a serem tomadas pela contratada.

a - Deve ser elaborada ata desta reunião e arquivada cópia no processo do objeto contratado.

B - CABE AO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

1 - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste procedimento e no contrato de execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;

2 - Fiscalizar as obras de sua competência, orientando e instruindo a contratada a respeito de todos os aspectos a serem observados e corrigidos com relação a segurança e medicina do trabalho, quando levantados durante a sua fiscalização;

3 - Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade do Departamento, de terceiros e do meio ambiente, devendo informar o administrador do contrato, fazendo a anotação na Caderneta de Ocorrência da obra;

4 - Tomar todas as medidas e providências junto à contratada no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação da obra ou serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, sindicato da categoria e órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal;

5 - Nas situações de grave e iminente risco e de acidentes graves e fatais, fica a fiscalização da obra obrigada a comunicar, de imediato, a área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade e ao administrador do contrato;

6 - Acompanhar as inspeções e vistorias realizadas pela área de segurança e de medicina do trabalho que atende a sua unidade, do SEESMT da contratada, do sindicato da categoria e dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, sempre que solicitado.

C - CABE A ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DO DEPARTAMENTO:

1 - Assessorar, analisar, orientar e dar parecer, quando solicitado pelo administrador do contrato ou pelo responsável pela fiscalização da obra, quanto aos assuntos referentes a segurança e medicina do trabalho;

2 - Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade do Departamento, de terceiros e do meio ambiente, informando, de imediato, ao responsável pela fiscalização da obra, ao administrador do contrato e à Divisão de Recursos Humanos a qual está subordinada;

3 - Solicitar, quando necessário, o acompanhamento do responsável pela fiscalização nos locais das obras e serviços;

4 - Informar e atualizar o administrador do contrato de alterações e regulamentações legais, quanto a segurança e medicina do trabalho, que passarem a vigorar durante a vigência do contrato;

5 - Sintetizar, mensalmente, estatística de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais de todas as obras e serviços pertencentes às áreas que atende, e enviar cópia para o Departamento de Segurança, Medicina e Relações do Trabalho da Administração.

6 - Comunicar de imediato ao Departamento de Segurança, Medicina e Relações do Trabalho da Administração as situações de grave e iminente risco, e os acidentes graves e fatais, por escrito, com relatório resumido das ocorrências;

7 - Encaminhar ao Departamento de Segurança, Medicina e Relações do Trabalho da Administração sugestões para a alteração deste procedimento, buscando sua melhor eficácia.

D - CABE AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, MEDICINA E RELAÇÕES DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 - Assessorar, analisar, orientar e dar parecer, quando solicitado pelas Áreas de Operacionais do Departamento, de assuntos referentes a este Procedimento;

2 - Receber, mensalmente, estatística de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais de todas as obras e serviços contratados, enviados pelas Áreas de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas Contratadas, elaborando e divulgando relatórios gerenciais;

3 - Promover a atualização deste Procedimento, e executar avaliação técnica de necessidades ou alterações legais pertinentes a segurança e medicina do trabalho.

(Nota- Este procedimento tem como base os procedimentos de segurança e medicina do trabalho da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp)

Tec. Seg. do Trabalho

Tecg^{o} Carlos Domingos Pires
Diretor de Obras

ANEXO 05
DESENHOS

daem	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA		
	SEGURANÇA -TAPUME DE CONTENÇÃO DE MATERIAL		
ESCALA	DATA 05/10	DESENHO TECG° CARLOS D. PIRES	APROVADO ENG° JOSÉ PAULO M. DAL PONTE

SINALIZAÇÃO DE ROTA

SINALIZAÇÃO DE ALERTA DE OBRAS

SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE ENTRADA NO LOCAL DAS OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

SEGURANÇA -PLACAS DE SINALIZAÇÃO

ESCALA	DATA	DESENHO	APROVADO
	05/10	TECG° CARLOS D. PIRES	ENG° JOSÉ PAULO M. DAL PONTE

Diâm. (m)	Profundi. Vala (m)	Escoramento Descontinuo (m)
até 0,20	até 2,00	0,75
	2,0 a 4,0	0,90
até 0,30	até 2,00	0,85
	2,0 a 4,0	1,10

daem **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA**

ESCORAMENTO DE VALAS - TIPO DESCONTINUO

ESCALA	DATA	DESENHO	APROVADO
	12/06	TECG° CARLOS D. PIRES	